



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 208.00129/2021-15  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 208.00129/2021-15**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de Autoria do Vereador Leonel Radde, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de Autoria do Vereador Leonel Radde, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria Legislativa dá seu parecer entendendo que *“A norma, ao nosso ver, interfere diretamente na liberdade de expressão e pensamento dos munícipes, questão inerente aos direitos da personalidade estabelecidos nos arts. 11 e seguintes do Código Civil. Ou seja, dispõe sobre direito civil matéria de competência privativa da União, na forma do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, configurando-se inconstitucionalidade formal.”*

*“Vale lembrar que o racional que permeia a repartição de competências decorre do Princípio da Predominância do Interesse, pelo que centralizar-se-ão na União as matérias de predominante interesse geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de predominante interesse local. No caso, evidente, ao nosso ver, a necessidade de que o regramento seja idêntico em todo o território nacional.”* Conclui pela inconstitucionalidade da proposta.

Vereadores em conjunto oferecem a Emenda Nº 01 ao projeto, alterando o seu artigo 1º, acrescentando os Comunistas como um dos grupos responsáveis por, abertamente, exaltar a violência e supremacistas de raça.

A CCJ em seu parecer, inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda nº 2, de relator; e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da emenda nº 1.

Vereadores em conjunto oferecem a Emenda Nº 02, alterando o artigo 1º da proposição, incluindo os termos comunista e socialista ao rol inicialmente apresentado.

O parecer da CUTHAB, considerou o Parecer da Procuradoria Legislativa, considerando o Projeto, assim como a referida Emenda, inconstitucionais, uma vez que visam regular matéria de competência privativa da União – Direito Civil. Conclui pela EXISTÊNCIA DE ÓBICE à continuidade da tramitação do Projeto de Lei, bem como da Emenda nº 2, manifestando-se pela REJEIÇÃO de ambos.

É o Relatório.

Esta relatoria, considerando o Parecer da Procuradoria Legislativa e demais pareceres das Comissões Permanentes, entende que a matéria sob discussão é matéria de competência privativa da União, discussão de regimes e ideologias, no âmbito do Direito Constitucional e Direito Civil. E nesse sentido inconstitucional.

Por esses motivos entendendo que a proposição invade competência exclusiva da União, este Relator **manifesta-se pela rejeição da Proposição e sua Emenda Nº 02.**

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2022.

**Vereador Aírto Ferronato**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 09/09/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0437383** e o código CRC **02B8B3DA**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 128/22 - CEFOR** contido no doc 0437383 (SEI nº 208.00129/2021-15 – Proc. nº 0433/2021 - PLL nº 165), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **04 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Emenda nº 02.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: Não Votou

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: Não Votou

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 04/10/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446275** e o código CRC **B8314B86**.